LEI Nº 956/2023

"Dá nova redação ao disposto no art. 1º e nos parágrafos 2º e 4º da lei nº 774 de 02 de julho de 2019, que dispõe sobre a autorização para realização de permuta de bens imóveis, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei Municipal Nº 774/2019, bem como seus §§2º e 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º**. Ficam desafetados e autorizada a permuta dos bens imóveis descritos nos parágrafos 1º e 2º pelos imóveis descritos nos parágrafos 3º e 4º.*

§1º. .....

§2º. As matrículas respectivas do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité e os índices cadastrais dos imóveis do Município são:

Lote	Quadra	Matrícula	Área em m²	Índice Cadastral
02	06	6.921 SRI - Ibirité	375,10	02.30.006.0002.000
10	08	5.769 SRI – Ibirité	318,20	04.15.008.0010.000
21	08	12.594 SRI – Ibirité	318,20	04.15.008.0021.000

§ 3º. .....

§4º. As matrículas respectivas do Serviço Registral de Imóveis de Ibirité e os índices cadastrais perante a Prefeitura são:

Lote	Quadra	Matrícula	Área em m²	Índice Cadastral
03	11	6.933 SRI – Ibirité	347,20	02.30.011.0003.000
04	11	6.934 SRI – Ibirité	323,60	02.30.011.0004.000
05	11	6.935 SRI – Ibirité	312,30	02.30.011.0005.000

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 15 de dezembro de 2023.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal